



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região  
Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas  
Seção de Benefícios e Estágio

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1 DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Contratação de empresa prestadora de assistência médica complementar, na forma de plano de saúde para cobertura de serviços médico-hospitalares aos magistrados, servidores e pensionistas integrantes dos quadros do TRT11, bem como aos seus dependentes.

### **2 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

2.1 A contratação visa proporcionar assistência médica complementar, prevista no artigo 230 da Lei nº. 8.112/90, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, respectivos dependentes legais e especiais (agregados), e pensionistas estatutários deste Regional, assegurando a prestação de assistência médica qualitativa através de plano de saúde coletivo de cobertura em todo o território nacional;

2.2 A contratação de uma operadora nos moldes do presente Termo consiste ainda numa estratégia de fortalecimento das políticas de valorização de pessoas e de fomentar a responsabilidade social do empregador, tendo em contrapartida, menos absenteísmo e afastamentos para tratamentos;

2.3 Diante das mudanças econômicas e sociais impostas pela ocorrência da pandemia COVID-19 nos anos anteriores, tanto para os beneficiários como também para as próprias operadoras de saúde, é importante destacar que este Regional verifica a necessidade de conjugar três fatores de igual importância neste procedimento licitatório, quais sejam: administração de preço final ao beneficiário, vantagem nos termos da contratação e cobertura da necessidade básica de atendimento aos diferentes grupos de usuários;

2.4 A contratação de operadora através do processo licitatório obriga os proponentes a buscarem formar o menor preço médio dentro da configuração do serviço anunciado, e posteriormente compromete o vencedor a manter a sustentabilidade do valor cobrado e ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região  
Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas  
*Seção de Benefícios e Estágio*

mesmo tempo demonstrar, efetivamente, a plena capacidade de atender o objeto do presente Termo, o qual busca ainda estabelecer eventuais mecanismos de correção ou limites permitidos para flexibilização dos termos celebrados.

2.5 A contratação permite também que o contratante ofereça aos seus membros e servidores, assim como aos seus dependentes legais, pensionistas e dependentes facultativos (grupo familiar) uma assistência à saúde mínima, mas abrangente e suficiente, promovendo assim a prevenção, redução ou controle dos efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e a qualidade no desempenho das atividades institucionais desenvolvidas pelos magistrados e servidores

2.6. Verifica-se ainda uma multiplicidade de perfis de usuários abrangidos pelo TRT 11 que contempla dessemelhantes em idade, capacidade financeira, histórico de saúde e composição familiar, resultando em uma variedade de demandas que não se definem apenas pelo valor cobrado ou pela espécie de alojamento, mas sim pela promoção de um verdadeiro anteparo fiduciário diante do infortúnio e provação causados por toda sorte de enfermidades que podem acometer os beneficiários.

2.7. A contratação de operadora de plano de saúde, ao conjugar os fatores supracitados, visa atender a urgente demanda dos beneficiários por um plano com melhor rede de atendimento na praça Manaus (AM), e com opções de benefícios inclusos além do esperado atendimento ambulatorial, resultando numa visão institucional de saúde não abrangendo apenas tratamento curativo mas também no aspecto preventivo e de monitoramento.

2.8. Assim, o oferecimento de uma melhor rede de atendimento juntamente com programas de benefícios complementares deve estar alinhado com uma nova pactuação de preço que viabilize a permanência dos usuários, sobretudo aqueles de maior faixa etária, através da sustentabilidade financeira dos valores cobrados, bem como aqueles que possuam vários dependentes inscritos, e considerando tratar-se de um plano coletivo empresarial fechado, o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região  
Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas  
Seção de Benefícios e Estágio

valor do plano de saúde será definido através de preço médio, de acordo com a relação de titulares e dependentes inscritos em Plano Padrão.

2.9. E ainda, visando resguardar a cobertura daqueles já inscritos no atual plano de saúde, mas que não se enquadrem ou tenham ultrapassado o limite de idade para permanecerem na condição de dependente legal, todavia sem deixar que isso venha a comprometer os índices de sinistralidade e conseqüentemente gere aumento do valor do preço médio que onere os demais servidores, a permanência dos atuais e futuros beneficiários nessa condição se dará em um segundo modelo de preço médio, totalmente distinto do grupo principal, chamado Plano Complementar (dependentes facultativos).

### 3 DOS REQUISITOS LEGAIS

- 3.1. Lei nº 14.433, de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 3.2. Lei nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 3.3. Lei 12.846 de 2013 - Lei de Responsabilidade Administrativa;
- 3.4. Resolução Administrativa TRT 11 nº 181/2014 - Regulamento interno de Auxílio-saúde;
- 3.5. Resolução CNJ nº 294/2019 - Regulamentação Geral de auxílio-saúde;
- 3.6. Decreto nº 4.978, de 03 de fevereiro de 2004 - Regulamenta o art. 230 da CF/88;
- 3.7. Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 - Lei dos Planos de Saúde;

### 4 ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
------	---------------	-------------------------	------------



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região  
Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas  
Seção de Benefícios e Estágio

1	Contratação de empresa prestadora de assistência médica complementar, na forma de plano de saúde para cobertura de serviços médico-hospitalares aos magistrados, servidores e pensionistas integrantes dos quadros do TRT11, bem como aos seus dependentes legais.	Preço-médio mensal individual por beneficiário titular e por dependente legal	1
2	Contratação de empresa prestadora de assistência médica complementar, na forma de plano de saúde para cobertura de serviços médico-hospitalares aos dependentes facultativos (grupo familiar) de magistrados, servidores e pensionistas integrantes dos quadros do TRT11 já inscritos como titulares.	Preço-médio mensal individual por beneficiário facultativo (GRUPO FAMILIAR)	2

4.1 O valor mensal estimado compreenderá o preço-médio individual por beneficiário de cada grupo multiplicado pela quantidade de pessoas inscritas em cada respectivo grupo;

## 5 PRAZO DE ENTREGA

5.1 A data de início da prestação de serviço deverá ser 01/05/2024, para que não haja descontinuidade do serviço para os beneficiários já inscritos no Plano de Saúde atual.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região  
Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas  
Seção de Benefícios e Estágio

## **6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1 Trata o presente processo de Contratação de empresa de plano privado de assistência à saúde coletiva empresarial, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação continuada de serviços na área de assistência Médica, para a cobertura de serviços médico-hospitalares, com abrangência nacional, na segmentação ambulatorial e médico-hospitalar com atendimento médico, obstetrícia, exames laboratoriais, incluindo aqueles considerados complementares e de alta complexidade, e demais serviços de apoio diagnóstico e terapia, bem como cirurgias e internações, em acomodação de quarto individual com banheiro privativo e ar-condicionado, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, em situações eletivas e/ou emergenciais (no que couber), pré-anestésicas e pré-cirúrgicas, conforme previsto no inciso I, do artigo 1º da Lei 9.656/1998 e no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e demais resoluções normativas, aos magistrados, servidores de carreira e comissionados do TRT11, além de aposentados, e servidores requisitados e seus respectivos dependentes, bem como aos pensionistas, por meio de rede credenciada e/ou referenciada, e possibilidade de ressarcimento e/ou reembolso, e remissão mínima pelo período de 06 (seis) meses. A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários e dependentes oriundos do TRT 11 que vierem a aderir ao plano em até 90 (noventa) dias a partir do início da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

## **7 ESTIMATIVAS DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

7.1 A realização da pesquisa de preços de mercado não será realizada em razão do pregão ocorrer na modalidade maior desconto sobre o valor de preço médio, sendo este valor definido pelo próprio TRT 11 através da Seção de Estatística, levando-se em consideração o perfil de beneficiários do órgão e a variação do índice IPCA-Saúde do período sobre os valores atualmente praticados. Dessa forma, visando preservar critérios de economicidade, razoabilidade e eficiência ao estabelecer um valor-base e parâmetros de prestação do serviço, os concorrentes deverão concorrer entre si, e ao mesmo tempo alinhar suas propostas dentro do referencial etário e financeiro dos beneficiários.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região  
Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas  
Seção de Benefícios e Estágio

## 8 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL

8.1 A presente contratação não encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual – PCA 2024, considerando que a Lei 8.112, em seu art. 230, prevê a contratação de Plano de Saúde complementar apenas de forma alternativa e não obrigatória, uma vez que o órgão já efetua o pagamento de auxílio-saúde diretamente aos magistrados e servidores com ressarcimento parcial do valor despendido pelo titular e dependentes com plano de saúde, e ainda aos pensionistas.

## 9 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Não há parcelamento da solução

## 10 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1 Considerando a necessidade de continuidade de prestação de serviço de Plano de Saúde complementar, a futura contratação reflete uma efetivação e complementaridade do Programa de Assistência à Saúde, assim, declara-se viável a contratação pretendida, sendo necessária a análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelos setores competentes.

## 11 RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA

Integrante Demandante: Suelen Ailana Lima Waughao

Matrícula: 112057

Telefone: (92) 3627-2036

E-mail: [suelem.lima@trt11.jus.br](mailto:suelem.lima@trt11.jus.br)

Integrante Demandante Substituto: Tiago Rocha Mafra

Matrícula: 112041

Telefone: (92) 3627-2036

E-mail: [tiago.mafra@trt11.jus.br](mailto:tiago.mafra@trt11.jus.br)



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região  
Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas  
Seção de Benefícios e Estágio

## GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, evidenciam-se alguns riscos no curso da contratação. Neste mapa não se incluem aqueles que são de responsabilidade da gestão do contrato e entrega do serviço licitado, mas apenas os que permeiam até a formalização da contratação.

### 1. Relação de riscos para a contratação:

<b>RISCO 01 – Falta de disponibilidade orçamentária</b>		
1	<b>Probabilidade</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>baixa</b> ( ) média ( ) alta
2	<b>Impacto</b>	( ) baixo ( ) médio <input checked="" type="checkbox"/> <b>alto</b>
3	<b>Dano</b>	Caso não seja possível a contratação, os beneficiários atualmente inscritos no contrato serão obrigados a migrarem para opções particulares de plano de saúde.
4	<b>Ação Preventiva</b>	Identificar e implementar medidas para aumentar a disponibilidade orçamentária, tais como revisão de contratos, busca por fontes alternativas de financiamento, otimização de processos, entre outras.
5	<b>Responsável</b>	Unidade Demandante

<b>RISCO 02 – Na coleta de preços o orçamento não corresponder à realidade do mercado</b>		
1	<b>Probabilidade</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>baixa</b> ( ) média ( ) alta
2	<b>Impacto</b>	( ) baixo <input checked="" type="checkbox"/> <b>médio</b> ( ) alto
3	<b>Dano</b>	Necessidade de proceder readequação orçamentária
4	<b>Ação Preventiva</b>	Realizar uma análise de mercado para acompanhar as variações nos preços dos insumos e serviços relevantes, ajustando o orçamento conforme necessário. Estabelecer um processo de revisão periódica do orçamento em comparação com os preços de mercado.
5	<b>Responsável</b>	Responsáveis pela elaboração de preço-médio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região  
Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas  
Seção de Benefícios e Estágio

<b>RISCO 03 – Atraso na conclusão da licitação</b>		
<b>1</b>	<b>Probabilidade</b>	( ) baixa ( <b>X</b> ) média ( ) alta
<b>2</b>	<b>Impacto</b>	( ) baixo ( <b>X</b> ) médio ( ) alto
<b>3</b>	<b>Dano</b>	O não atendimento à demanda no prazo necessário poderá levar a necessidade de realização de contratação emergencial até a conclusão dos trâmites licitatórios, a fim de não interromper a cobertura assistencial aos beneficiários já inscritos no plano atual.
<b>4</b>	<b>Ação Preventiva</b>	Buscar junto aos envolvidos maior celeridade possível
<b>5</b>	<b>Responsável</b>	Unidade Demandante

<b>RISCO 04 – Recursos administrativos procedentes</b>		
<b>1</b>	<b>Probabilidade</b>	( ) baixa ( <b>X</b> ) média ( ) alta
<b>2</b>	<b>Impacto</b>	( ) baixo ( <b>X</b> ) médio ( ) alto
<b>3</b>	<b>Dano</b>	Atraso na conclusão do processo licitatório e/ou não atendimento da demanda no prazo necessário poderá prejudicar o início da prestação do serviço e a transição de operadora de plano de saúde complementar.
<b>4</b>	<b>Ação Preventiva</b>	Analisar com diligência as propostas ofertadas no certame licitatório, reduzindo o risco.
<b>5</b>	<b>Responsável</b>	Unidade Demandante e responsáveis pela licitação

<b>RISCO 05 – Licitação deserta</b>		
<b>1</b>	<b>Probabilidade</b>	( ) baixa ( <b>X</b> ) média ( ) alta
<b>2</b>	<b>Impacto</b>	( ) baixo ( ) médio ( <b>X</b> ) alto
<b>3</b>	<b>Dano</b>	Descontinuidade na prestação do serviço por ausência de interessados.
<b>4</b>	<b>Ação Preventiva</b>	Realização um novo certame
<b>5</b>	<b>Responsável</b>	Responsáveis pela licitação



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região  
Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas  
*Seção de Benefícios e Estágio*

<b>Classificação de Probabilidade e Impacto</b>		
<b>Risco</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>
Risco 01	Baixa	Alto
Risco 02	Baixa	Médio
Risco 03	Média	Médio
Risco 04	Média	Médio
Risco 05	Média	Alto